

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
DA COMARCA DE VASSOURAS/RJ**

Processo nº 0000717-45.2019.8.19.0065

Recuperação Judicial

**BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E
INFORMÁTICA LTDA (Bluecom)**, já qualificada no processo de recuperação
judicial em epígrafe, vem respeitosamente, apenas a título de esclarecimento e
facilitação, indicar onde estão localizados os documentos dos artigos 48 e 52, ambos
da Lei 11.101/2005, a saber:

1. A Requerente, com o intuito de contribuir com a celeridade
processual e para facilitar a localização dos documentos, indica, abaixo, para melhor
entendimento, os documentos e suas respectivas folhas por meio das tabelas adiante
descritas.

2. Dispõe o artigo 48, da Lei 11.101/2005:

*“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento
do pedido, **exerça regularmente suas atividades há mais de 2
(dois) anos** e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

*I – **não ser falido** e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença
transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*

*II – **não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de
recuperação judicial;***

*III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação
judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*

*IV – **não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou
sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes
previstos nesta Lei.***

*§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge
sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. ;*

*§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica,
admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por
meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica -
DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente”.*



BISSOLATTI

ADVOGADOS

3. Pois bem, a empresa Requerente está constituída há mais de 20 anos, conforme as certidões emitidas pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro “JUCERJA” às fls. 348/349 e os seus administradores não possuem condenação criminal por crime falimentar, conforme certidões de fls. 307/308, 311, 319, 328/329, 336, 339 e 341.

4. A empresa Requerente também não é falida e não obteve, há menos de 05 anos, concessão de recuperação judicial, conforme certidão de fls. 309 e 314/315, vide tabela:

Certidão emitida pela JUCERJA que comprova constituição há mais de 20 anos	Fls. 348/349
Certidão de: “Ausência de Decretação de Falência e Ausência de Concessão de Recuperação Judicial”	Fls. 309 e 314/315

5. Restando superado o artigo 48, passa-se à análise do artigo 51 que assim dispõe:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm



direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados”.

6. **O inciso I** (a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira), encontra-se atendido nas **fls. 03/29**.

7. **O inciso II** do art. 51 (demonstrações contábeis), por sua vez, está devidamente atendido nas **fls. 51/111**, conforme se observa da tabela abaixo:

Demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais, compostas obrigatoriamente de: a.1) balanço patrimonial;	Fls. 51/80
Demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais, compostas obrigatoriamente de: a.2) demonstração de resultados acumulados;	Fls. 81/85
Demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais, compostas obrigatoriamente de: a.3) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Fls. 86/103



Demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais, compostas obrigatoriamente de: a.4) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Fls. 104/111
Demonstrações contábeis <i>levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial - balanço</i>	Fls. 77/80
Demonstrações contábeis <i>levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial – demonstração de resultado</i>	Fls. 100/103

8. O **inciso III** do art. 51 (relação de credores) está localizada nas **fls. 114/129**, e nela constam o valor e a natureza do crédito, bem como o endereço dos credores.

9. O **inciso IV** do art. 51 (relação dos empregados) está devidamente atendido **na fls. 131/135**.

10. O **inciso V** do art. 51 (certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas), por sua vez, **está localizado nas fls. 348/351**, conforme tabela abaixo:

<i>Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas</i>	Fls. 348/351
<i>Ato constitutivo atualizado</i>	Fls. 286/895

11. Note-se que, por ser do tipo “limitada”, a empresa Requerente possui seus administradores nomeados no próprio contrato social (conforme folhas indicadas na tabela acima).

12. O **inciso VI** do art. 51 (relação dos bens particulares dos sócios) está devidamente atendido **às fls. 136/137**, vide tabela abaixo:



BISSOLATTI

ADVOGADOS



A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor

Fls. 136/137

13. **O inciso VII do art. 51** (extratos das contas bancárias), de outro lado, está localizado nas fls. 140/180.

14. **O inciso VIII do art. 51** (certidões dos cartórios de protestos) encontra-se devidamente cumprido às **fls. 181/229**, vide tabela abaixo:

	Bluecom	Marcio	Tecnovision
<i>Certidão do Cartórios de Protestos de Vassouras/RJ</i>	Fls. 181/197	198	199
<i>Certidão do Cartórios de Protestos de São Paulo/SP</i>	Fls. 200/209	210/219	220/229

15. Embora não seja obrigação constante no artigo 51, a Requerente fez juntar, também, **certidões do distribuidor cível quanto à existência de falências, concordatas, recuperações judiciais e ações cíveis em geral**. Vejamos:

	Bluecom	Marcio	Tecnovision
<i>Certidões dos distribuidores - Cível e Fiscal (Vassouras)</i>	Fls. 314 e 316	Fls. 321/322 e 324	Fls. 332 e 334
<i>Certidões dos distribuidores - Falência (Vassouras)</i>	Fls. 315	Fls. 323	Fls. 333
<i>Certidões dos distribuidores - Cível e Fiscal (São Paulo)</i>	Fls. 304/305	Fls. 326/327	Fls. 340
<i>Certidões dos distribuidores - Falência (São Paulo)</i>	Fls. 309	Fls. 330	Fls. 342

16. Na mesma esteira, a Requerente faz juntar **as certidões de ações e execuções criminais e execuções federais**, vide tabela abaixo:

	Bluecom	Marcio	Tecnovision
Certidões de ações e execuções criminais e execuções federais	311, 307, 308 e 318	319, 328, 329 e 318	336, 339,0341 e 335

17. Por fim, a Requerente fez juntar, **às fls. 230/231, a relação das ações judiciais em que figura como parte.**

18. Desta feita, requer a juntada da presente petição, bem como aguarda-se pelo deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 51 e 52, ambos da Lei 11.101/2005.

Termos em que
Pede deferimento.

Vassouras, 12 de abril de 2019

Kleber de Nicola Bissolatti
OAB/SP nº 211.495

Monique Helen Antonacci
OAB/SP nº 316.885